

PROJETO DE LEI Nº 043-02/2018

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.748-01/2-017 e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do **Parágrafo Único**, do **Artigo 48**, da Lei Municipal nº 1.748-01/2017, de 06 de abril de 2017, que trata de Programas de Incentivos para o Desenvolvimento do Setor Agropecuário do Município de Colinas, passando a ter o seguinte teor:

“Parágrafo Único – A partir de 01 de janeiro de 2021, a concessão de qualquer incentivo de Programas fica condicionada à comprovação de realização de testes de brucelose e tuberculose do rebanho bovino e bubalino pelas propriedades que mantêm essas criações”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de dezembro de 2018.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 043-02/2-18

COLINAS, RS, 12 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

A Lei Municipal nº 1.748-01/2017, de abril de 2017, no seu texto original, condiciona a concessão de incentivos de Programas aos produtores rurais do Município, à comprovação de aplicação de testes de brucelose e tuberculose nos rebanhos bovinos e bubalinos, quando existirem na propriedade, com vigência a partir de janeiro de 2018.

Desde a promulgação da mencionada Lei, nós fomos percebendo um fato que poderíamos denominar de superposição de regras, visto que tanto o Estado quanto a União têm legislação específica, sobre o combate e controle das doenças em questão, onde os seus Programas de Incentivos, com recursos públicos, casos de Linhas de Financiamentos oficiais, exigem a comprovação da realização de procedimentos de testes e avaliações.

O Município tem desenvolvido ações no sentido de conscientizar os produtores sobre a importância da sanidade de seus rebanhos de modo que temos que acreditar na postura dos agricultores, que primam pelo cumprimento da legislação de caráter superior.

Talvez pudesse se pensar em até suprimir o aludido dispositivo da nossa Lei. Mas entendemos ser prudente a sua manutenção, como medida de precaução, se amanhã ou depois o Ministério da Agricultura e a Secretaria Estadual de Agricultura deixarem de se preocupar com questões desta natureza, podendo aí, ser um instrumento e/ou uma ferramenta de imposição de uma norma benéfica.

Assim colocado, esperamos a acolhida desta proposição, fixando-se uma nova data, caso necessário, reafirmando que no momento não vislumbramos razões de sua aplicação, mas sempre atentos aos procedimentos e ordenamentos a nível de Estado e País.

Atenciosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador **FABIEL ADOLFO ZARTH**
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.